



**RESOLUÇÃO Nº 364-CONSUN, 13 de dezembro de 2021**

*Dispõe sobre o Processo Eleitoral, de forma remota e eletrônica, para Unidades e Subunidades Acadêmicas e para o Colégio Universitário da Universidade Federal do Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o caráter extraordinário, eventual e transitório decorrente da Pandemia de COVID-19 em todo território nacional, o que pode, sem dúvidas, vir a comprometer a saúde e a integridade física e mental da comunidade acadêmica;

Considerando o que consta do Processo nº 33453/2021-63 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

***R E S O L V E:***

**Art. 1º** Dispor sobre o Processo Eleitoral, de forma remota e eletrônica, para Unidades e Subunidades Acadêmicas e para o Colégio Universitário da Universidade Federal do Maranhão, conforme consta no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 13 de dezembro de 2021.

**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 364-CONSUN, 13 de dezembro de 2021.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o Processo Eleitoral para a consulta dos(as) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas e eleição para as Chefias e Coordenadores(as) das Subunidades Acadêmicas e Diretor(a) Geral e Coordenadores(as) de Ensino do Colégio Universitário.

**Art. 2º** Para efeito de nomeação pelo Reitor, com base na legislação vigente, os resultados do processo eleitoral para os cargos de que trata a presente Resolução, serão homologados pelo Conselho Universitário, a partir dos resultados finais apresentados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 3º** O processo eleitoral será realizado por meio de sistema específico, a ser definido pela Comissão Eleitoral, que permite votação no formato remoto e eletrônico, com base nos seguintes requisitos:

- I - acessibilidade;
- II - transparência;
- III - confiabilidade de voto;
- IV - autenticidade;
- V - suscetibilidade de auditoria;
- VI - integridade; e
- VII - regularidade e segurança.

**CAPÍTULO II  
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 4º** O processo eleitoral será realizado por meio de sistema, hospedado no domínio da UFMA, que permita votação remota e eletrônica de professores, técnicos administrativos e discentes devidamente habilitados(as), utilizando-se de dispositivos conectados à *internet*.

**CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** O processo eleitoral para consulta de Diretores(as) das Unidades Acadêmicas e eleição para as Chefias e Coordenadores(as) das Subunidades Acadêmicas será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Universitário (CONSUN) e nomeada pelo Reitor, composta por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

- I - 06 (seis) membros docentes integrantes do Conselho Universitário, por este indicado; e



II - 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) docentes: um indicado pelo Sindicato de Docentes das Universidades Federais do Maranhão (SINDUFMA) e um docente indicado pela APRUMA – Seção Sindical do ANDES – SN; um técnico administrativo indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Terceiro Grau no Estado do Maranhão (SINTEMA), um indicado pela Associação dos Servidores da Universidade Federal do Maranhão (ASSUMA), um indicado pela Associação dos Amigos da Universidade Federal do Maranhão (AAUFMA) e; um discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes da UFMA (DCE/UFMA).

**§ 1º** Cada membro da Comissão Eleitoral terá um suplente que deverá ser indicado conjuntamente com o respectivo titular e pertencer à mesma categoria.

**§ 2º** Transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação do Conselho Universitário (CONSUN) e não havendo a indicação de qualquer membro ou suplente, caberá ao Reitor designá-lo, segundo a categoria a ser representada na Comissão Eleitoral, da mesma forma que estabelece o art. 5º, incisos I e II, desta Resolução.

**§ 3º** Não podem integrar a Comissão Eleitoral, como titular ou suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral deverá designar, entre seus pares, um(a) Presidente e um(a) Secretário(a).

**§ 1º** O(a) Secretário(a) deverá lavrar a ata com o relato de todas as ocorrências do processo eleitoral.

**§ 2º** A ata deverá ser assinada por todos(as) os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** O processo eleitoral para Diretor(a) Geral e Coordenadores(as) de Ensino do Colégio Universitário (COLUN) será conduzido por Comissão Eleitoral própria, a ser constituída no Conselho Diretor do COLUN, em conformidade com a Resolução nº 284-CONSUN-2017 (Regimento Interno do COLUN).

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar o calendário do processo eleitoral;
- II - escolher o sistema de votação, com o auxílio e orientação da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), considerando as características estabelecidas no art. 3º da presente Resolução;



- III - estabelecer as regras do processo eleitoral e submetê-las ao Conselho Universitário para aprovação e, em seguida, divulgá-las com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início das inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV - incluir nas regras do processo eleitoral os limites e a forma de divulgação das propostas dos(as) candidatos(as), visando à manutenção da ordem, conduta ética e respeito no campus universitário, como também, zelando pelo patrimônio da instituição, para que não seja danificado com afixação de cartazes ou materiais de qualquer natureza, durante todo o processo eleitoral;
- V - receber os formulários digitais de inscrições dos(as) candidatos(as);
- VI - homologar e divulgar o registro dos(as) candidatos(as) com seus respectivos programas de trabalho e sínteses curriculares no modelo *Lattes*;
- VII - coordenar todo o processo eleitoral, desde a campanha até a apuração dos resultados, definindo inclusive o sistema e requisitos operacionais a serem utilizados no processo eleitoral;
- VIII - estabelecer regras e acompanhar os debates entre os(as) candidatos(as), definindo datas, locais e condições para realização;
- IX - organizar as seções e as listas de votação correspondentes, a partir da definição e configuração do sistema escolhido para estabelecer os horários de início e fim do processo eleitoral; as urnas para cada categoria com numeração e nomes dos(as) candidatos(as), com a opção de voto NULO e voto em BRANCO e; a lista de eleitores(as) apto (as) a votar;
- X - assegurar que todos(as) os(as) eleitores(as) sejam cadastrados(as) de acordo com o número de CPF e e-mail institucional (@ufma.br) e/ou cadastrado no Sistema Acadêmico (SIGAA);
- XI - estabelecer e decidir acerca dos critérios de impugnação de urnas e votos;
- XII - escolher a composição das Mesas Receptoras e Apuradoras e convocação dos seus membros;
- XIII - credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelos(as) candidatos(as);
- XIV - deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, inclusive sobre reclamações e impugnações relativas ao processo eleitoral e cancelamento de registros de candidatos(as), por desrespeito às normas desta Resolução;
- XV - gerar e guardar as chaves de segurança do processo eleitoral, apurar os resultados e produzir os relatórios finais para divulgação dos resultados em até um dia útil após o final da apuração;
- XVI - deliberar sobre os recursos interpostos; e
- XVII - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. Concluídas todas providências de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral, automaticamente, será extinta.



## CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 9º** São considerados(as) aptos(as) a votar, aqueles(as) que, na data do processo eleitoral, estejam com matrículas ativas e sejam:
- I - servidores(as) docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, em exercício ou afastados para programas de capacitação, e no caso de ocupar(em) cargos de direção, votarão uma única vez, nas unidades de lotação;
  - II - servidores(as) docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em exercício ou afastados para programas de capacitação, e no caso de ocupar(em) cargos de direção, votarão uma única vez, nas unidades de lotação;
  - III - professores(as) substitutos(as) e professores(as) visitantes;
  - IV - servidores (as) integrantes da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação do quadro efetivo da Universidade, em exercício ou afastados(as) para programas de capacitação, e, no caso de ocupar(em) cargos de direção, votarão uma única vez, nas unidades de lotação;
  - V - discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e ensino à distância (EaD), desde que regularmente matriculados em pelo menos um componente curricular, no semestre vigente do processo eleitoral; e
  - VI - no caso do Colégio Universitário (COLUN), participarão do processo eleitoral docentes, técnicos administrativos e discentes matriculados a partir do 8º ano ou com a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos em qualquer série.
- Art. 10** Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), encaminhar à Comissão Eleitoral e à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), a relação dos(as) eleitores(as), indicando a categoria a que pertencem, para que seja possível organizar o processo eleitoral, conforme os termos do art. 8º, incisos I, II, III, IV, V e VI, desta Resolução.
- Art. 11** Os eleitores que pertençam a mais de um segmento universitário ou que possuam mais de uma matrícula ativa, como por exemplo docente/discente; técnico/discente e discente/discente entre outras, deverão optar por somente uma categoria para votar, conforme estabelecido a seguir:
- I - o(a) docente que também for discente, votará como docente;
  - II - o(a) docente com mais de uma vinculação com a Universidade Federal do Maranhão, votará pelo vínculo mais antigo;
  - III - o(a) servidor(a) técnico-administrativo que também for discente, votará como tal, quando for lotado(a) em Unidade Administrativa (Superintendências, Pró-Reitorias, Gabinetes, Divisões e Departamentos administrativos) e, no caso de ser aluno(a) de Cursos de Graduação (presencial e/ou EaD) ou de Programa de Pós-Graduação;
  - IV - o(a) servidor(a) técnico-administrativo que também for discente, votará como servidor(a); e



V - o(a) discente que tiver duas matrículas, votará de acordo com a mais antiga.

**Parágrafo Único.** Compete à Comissão Eleitoral definir o segmento de votação dos(as) eleitores(as) que integram mais de uma categoria universitária ou que possuam mais de uma matrícula ativa e, deixaram de optar dentro do prazo pré-determinado no edital do processo eleitoral.

**Art. 12** Os (as) eleitores (as) terão acesso ao sistema de votação mediante CPF (login) e senha pessoal e intransferível, a partir do link/endereço eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13** Em caráter excepcional, o eleitor que não dispôr de um computador, celular, *tablet* ou *notebook*, poderá se dirigir à Secretaria do órgão em que estiver designado para votar e ali realizar o seu voto.

**Art. 14** É vedada a substituição de eleitores(as) em qualquer hipótese.

#### CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

**Art. 15** As inscrições são realizadas diretamente pelo docente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhado à Comissão Eleitoral, nos termos previamente estabelecidos no edital do respectivo processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral realizará o processo de admissibilidade das candidaturas, permitindo prazo para respectivos recursos.

**Art. 16** O formulário de inscrição deverá indicar o nome do(a) candidato(a), CPF, matrícula SIAPE, cargo ao qual pretende concorrer e local de sua lotação funcional.

**Art. 17** Para os cargos de Diretores(as) das Unidades Acadêmicas, somente serão deferidas as inscrições de candidatos(as) que exerçam o cargo de docente efetivo nesta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que possuam o título de Doutor e sejam lotados nas respectivas Unidades ou Subunidades Acadêmicas às quais o cargo está vinculado.

**Art. 18** Para os cargos de Chefias e Coordenadores(as) das Subunidades Acadêmicas serão deferidas as inscrições de candidatos(as) que exerçam o cargo de docente efetivo nesta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, e sejam lotados nas respectivas Unidades ou Subunidades Acadêmicas às quais o cargo está vinculado.



**Art. 19** Para os cargos de Diretor(a) Geral e Coordenadores(as) de Ensino do Colégio Universitário, os mesmos serão exercidos por profissional de habilitação superior em qualquer área de conhecimento em consonância com a legislação que rege a matéria, conforme Regimento Interno (Resolução nº 284-CONSUN-2017).

**Art. 20** Só poderão se candidatar os(as) servidores(as) em atividade no exercício da função, sendo vedada a candidatura de quem estiver afastado(a).

**Art. 21** Não poderão concorrer para o cargo de Diretores(as) das Unidades Acadêmicas e Chefias e Coordenadores(as) das Subunidades Acadêmicas, os (as) docentes que tenham sido eleitos para idêntico cargo nos 02 (dois) últimos mandatos sucessivos, até a data das inscrições do Processo Eleitoral.

**Parágrafo Único.** O impedimento para concorrer aos cargos nominados no *caput* deste artigo se aplica aos docentes que tenham sido eleitos sucessivamente para 02 (dois) mandatos e que tenham exercido ou estejam exercendo o cargo em caráter “*pro-tempore*”.

**Art. 22** Não poderão concorrer para o cargo de Diretor(a) Geral e Coordenadores(a) de Ensino do Colégio Universitário, os profissionais de habilitação superior que tenham sido eleitos para idêntico cargo nos dois últimos mandatos sucessivos, até a data das inscrições do Processo Eleitoral.

**Art. 23** O pedido de inscrição do(a) candidato(a) implica o conhecimento e a concordância das normas contidas na presente Resolução e no edital do processo eleitoral.

**Art. 24** Os eventuais recursos relativos ao indeferimento de inscrição deverão ser formalizados, via Processo Eletrônico SEI e encaminhados à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado.

**Art. 25** Após encerrado o prazo de interposição de recursos, a Comissão Eleitoral terá até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao fim do período, para avaliar e emitir o acórdão que deverá ser divulgado no *site* da UFMA.

**Art. 26** As instruções para a campanha eleitoral serão definidas pela Comissão Eleitoral e previamente divulgadas junto com as normas para eleição.



## CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 27** Para a consulta dos(as) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas e eleição das Chefias e Coordenadores(as) das Subunidades Acadêmicas, poderão votar docentes e técnico-administrativos lotados(as) na respectiva Unidade ou Subunidade Acadêmica, além dos discentes regularmente matriculados em pelo menos um componente curricular ofertado pela Subunidade Acadêmica, no semestre letivo do processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** Na hipótese da Subunidade Acadêmica não dispor de nenhum curso a ela vinculado, estarão habilitados a votar, discentes matriculados(as) em componentes curriculares ofertados pela referida Subunidade, no semestre letivo do processo eleitoral.

**Art. 28** Para a eleição de Diretor(a) Geral e Coordenadores(as) de Ensino do Colégio Universitário (COLUN) poderão votar docentes e técnico-administrativos lotados(as) na referida unidade, além dos(as) discentes matriculados a partir do 8º ano ou com a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos em qualquer série, no semestre letivo do processo eleitoral, em consonância com o inciso VI do art. 8º dessa Resolução.

**Art. 29** Para eleição de Coordenador(a) de Subunidade Acadêmica poderão votar os(as) docentes e técnicos administrativos lotados(as) no(s) Departamento(s) vinculado(s) e os discentes regularmente matriculados em pelo menos um componente curricular ofertado pelo(s) referido(s) Departamento(s), no semestre letivo do processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** No caso de eleição de Coordenador(a) de Subunidade Acadêmica que possua docentes e técnicos administrativos lotados, poderão votar:  
I - docentes e técnicos administrativos lotados(as) na referida Coordenação; e  
II - discentes regularmente matriculados em pelo menos um componente curricular ofertado pela referida Coordenação.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 30** Imediatamente após o encerramento do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral procederá com a apuração dos votos, em sessão pública, seguido da divulgação dos resultados no site da Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 31** A apuração do resultado final será realizada considerando o número de votos auferidos por cada candidato(a), por segmento universitário: docentes, técnico-administrativos e discentes, cabendo à Comissão Eleitoral incluir em seu relatório final, em ordem decrescente, os nomes dos(as) candidatos(as) com a respectiva classificação.



§ 1º A ponderação total de votos válidos será feita de acordo com a seguinte expressão:

$$RA = [(NDA/NVD) \times 0,7 + (NTA/NVTA) \times 0,15 + (NEA/NVE) \times 0,15] \times 100$$

onde:

RA = resultado final do total de votos ponderados para o candidato A;

NDA = Nº votos úteis de **docentes** no candidato A;

NVD = Nº total de votos válidos (úteis + brancos) do corpo **docente**;

NTA = Nº votos úteis de **técnicos administrativos** no candidato A;

NVTA = Nº total de votos válidos (úteis + brancos) do corpo **técnico administrativo**;

NEA = Nº votos úteis de **estudantes** no candidato A;

NVE = Nº total de votos válidos (úteis + brancos) dos **estudantes**.

§ 2º O(a) candidato(a) que obtiver o maior resultado final dos votos ponderados será classificado como 1º (primeiro) colocado da eleição.

§ 3º Havendo empate em qualquer ordem de classificação, será utilizada como critério de desempate, primeiramente, a condição de maior votação entre os docentes e, caso o empate permaneça, será utilizada a maior votação entre os técnico-administrativos, seguido da maior votação entre os discentes.

§ 4º Na hipótese de empate dos critérios indicados no § 3º, será considerado vencedor do processo eleitoral o candidato que tiver maior tempo de serviço na Instituição.

**Art. 32** A Comissão Eleitoral da consulta para Diretor(a) e eleição para Chefias e Coordenadores(as) deverá remeter o processo administrativo relativo ao processo eleitoral e o seu relatório final, à Presidência do Conselho Universitário, para conhecimento, homologação e posterior nomeação e posse dos(as) eleitos(as).

**Art. 33** A Comissão Eleitoral da eleição para Diretor(a) Geral e Coordenadores(as) de Ensino do Colégio Universitário deverá remeter o processo administrativo do processo eleitoral e o seu relatório final, à Presidência do Conselho Diretor, para conhecimento e homologação.

Parágrafo Único. Após homologação do Conselho Diretor do COLUN, o processo administrativo deverá ser remetido à Presidência Conselho Universitário, para conhecimento, homologação e posterior nomeação e posse dos(as) eleitos(as).

**Art. 34** As decisões da Comissão Eleitoral poderão ser objeto de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, subsequentes à divulgação, para o Conselho Universitário.

**CAPÍTULO VIII  
DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

**Art. 35** Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**§ 1º** Nos casos em que os dias do começo ou do vencimento dos prazos coincidir com o fim de semana ou com um feriado, haverá prorrogação dos mesmos até o próximo dia útil.

**§ 2º** A mesma regra é válida no caso em que os prazos findam em um dia no qual o expediente na UFMA seja encerrado ou iniciado antes ou depois do horário regular.

**CAPÍTULO IX  
DA NOMEAÇÃO, POSSE E DEMAIS ATOS CORRELATOS**

**Art. 36** No ato convocatório de posse dos(as) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas, das Chefias e dos Coordenadores das Subunidades Acadêmicas e do Diretor(a) Geral e Coordenadores(a) de Ensino do Colégio Universitário, será estabelecida uma data única para a posse, que poderá se dar de forma presencial ou remota, conforme art. 147, §2º, do Estatuto da UFMA.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.